

- Título:** 4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
- Capítulo:** 33. Autorização para prestação de serviços de pagamento
- Seção:** 30. Disposições específicas
- Subseção:** 60. Capital social
- 

1. As instituições de que trata este título, para prestar serviços de pagamento, adicionalmente ao capital mínimo exigido na regulamentação vigente (Sisorf [4.3.30.150](#)), devem integralizar capital de R\$2 milhões para cada uma das modalidades de serviços de pagamento, descritas no Sisorf [4.33.30.20](#), com que operam (Circ. 3.885/2018, art. 30, caput, e art. 41).